



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 348/07
(Autoria do Poder Executivo)

Seropédica, 28 de dezembro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação – FUMHABS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações da área de habitação.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação – FUMHABS;

- I – recursos provenientes de transferência do Fundo Nacional e Estadual de Habitação e transferências eventuais de programas federal, estadual e municipal;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.
- III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma desta Lei;
- V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Habitação – FUMHABS, terá direito à receber por força da lei e de convênios do setor;
- VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécie feitas diretamente no Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em Instituições Financeiras Oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Habitação – FUMHABS, e movimentados conjuntamente pelo Poder Chefe do Executivo Municipal e pelo Secretário Municipal do Orçamento, Gestão e Indústria e Comércio, podendo ser efetuado aplicações no mercado financeiro, sendo o produto de seus rendimentos utilizados a favor do próprio Fundo.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Art. 3º – A gerência do FUMHABS, será exercida pelo Secretário do Orçamento, Gestão e Indústria e Comércio, com a supervisão da Secretaria de Governo.

Art. 4º – Os recursos do Fundo Municipal de Habitação – FUMHABS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços habitacionais desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal, a responsável pela execução da Política Habitacional ou por órgão conveniado;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado de serviços de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos no setor de habitação;

III – aquisição de materiais permanentes e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços da habitação;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de habitação;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de habitação;

Art. 5º – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Habitação – FUMHABS, serão submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Habitação – COMHABS, mensalmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 6º – O Chefe do Poder Executivo baixará Decretos necessários a execução da presente Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DARCI DOS ANJOS LOPES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Darci dos Anjos Lopes
Prefeito